



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## CONVÊNIO Nº 5 / 2019

*Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL e o INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTED.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, n. 23, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, MS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.883.929/0001-02, por meio de sua **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJE/MS**, neste ato representada pelo seu Diretor DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, brasileiro, membro efetivo do TRE/MS, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e o **INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTED**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 26 de Agosto, n. 63, Centro, nesta cidade de Campo Grande, inscrito no CNPJ/MF sob n. 06.020.740/0001-76, neste ato representado por sua Diretora, EVA ELISE DOMINGOS DOS SANTOS BUMLAI, residente e domiciliada nesta Capital,

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido com fulcro na Lei n. 8.666/93 e demais condições estabelecidas nas cláusulas a seguir deduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular as relações entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e o Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED, com vistas à realização de pós-graduação *lato sensu* em Direito Eleitoral, no período de setembro/2019 a dezembro/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As atribuições e responsabilidades dos partícipes do presente Convênio traduzem-se nas seguintes responsabilidades, competindo especificamente:

#### **2.1. Ao TRE/MS:**

- a) Coordenação acadêmica da pós-graduação;
- b) Fornecimento de 25% (vinte e cinco por cento) do corpo docente.

## **2.2. Ao INSTED:**

- a) Certificação, autorização e reconhecimento do curso junto ao Ministério da Educação - MEC;
- b) Projeto e coordenação pedagógica do curso;
- c) Disponibilização de espaço físico e logística adequados à realização das aulas (sala de aula climatizada, computador, telão, projetor, apresentadores sem fio, água, café etc.);
- d) Fornecimento de 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente.
- e) Emissão dos certificados de conclusão aos participantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS**

3.1. O TRE/MS terá direito a 15 (quinze) vagas 100% (cem por cento) gratuitas, as quais serão disponibilizadas aos servidores efetivos do órgão.

3.2. O INSTED poderá comercializar a pós-graduação a toda comunidade jurídica de Mato Grosso do Sul e de outros Estados da Federação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência desde sua assinatura até a conclusão da pós-graduação, com a entrega dos certificados aos participantes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Após assinatura, este instrumento será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul (DJE/MS).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL**

A atuação do docente na execução deste Convênio não implicará relação jurídica de qualquer natureza, principalmente trabalhista, com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do presente Convênio serão realizados em conjunto pela Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso do Sul e pelo INSTED.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente consideradas necessárias à execução das respectivas ações.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, a qualquer época, e por mútuo consentimento entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes, sempre por escrito.

9.2. É vedada a alteração que importe em modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. As partes poderão rescindir, unilateralmente, o presente ajuste, mediante prévia comunicação por escrito, verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

10.2. O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, sendo necessário para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a concordância da outra parte, sem que isso interrompa o curso normal de execução do ajuste.

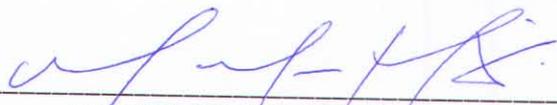
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos e não previstos neste Convênio poderão ser solucionados de comum acordo entre as partes, devendo ser providenciado o respectivo aditivo, visando sanar a omissão.

11.2. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio que não possam ser resolvidos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Em Campo Grande/ MS, aos 2 de agosto de 2019.



**DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA**  
Diretor da EJE/MS



**EVA ELISE DOMINGOS DOS SANTOS BUMLAI**  
Diretora do INSTED